

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2016 10:13
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 154/2016 e 157/2016 - STJD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 15 de agosto de 2016 10:00
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 154/2016 e 157/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 18:20
Para: rodrigofrangelli@gmail.com; Michel Asseff Filho; Flamengo 1; Rj Presidencia; tribunal de justiça desportiva; VascodaGama.00007RJ; Go Presidencia; VilaNova.00014GO; paulomaximo@pauloreisadv.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 154/2016 e 157/2016 - STJD

Favor enviar aos seus filiados



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº
440/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: TJD/RJ.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama.

Para: Federação Goiana de Futebol.

Para: Vila Nova Futebol Clube

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.

1) Processo nº 154/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Vila Nova Futebol Clube; Clube de Regatas Vasco da Gama e seu atleta Rodrigo Oliveira de Bitencourt .

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA

IMPEDIDO: DR. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: " Por maioria de votos, rejeitada a produção de prova de DVD juntada ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, divergindo os Doutores Paulo César Salomão Filho e Ronaldo Botelho Piacente que a acolhiam, por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a multa por R\$5.000,00(cinco mil reais) ao Vila Nova Futebol Clube e ao Clube de Regatas Vasco da Gama, ambos por infração ao art. 213, inciso I, parágrafos 1º e 2º do CBJD e manter a absolvição aplicada ao atleta Rodrigo Oliveira de Bitencourt, por infração ao art. 254-A do CBJD - sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD ."

Funcionou na defesa do Vila Nova Futebol Clube Dr. Osvaldo Sestário e pelo Clube de Regatas Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens.

2) Processo nº 157/2016 - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu atleta Alan Patrick Lourenço – Recorrido: TJD/RJ

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Alan Patrick Lourenco , para 1 (uma) partida, por infração ao art. 254 do CBJD."

Não houve defesa.

Expediente
15/8/2016
Ofício 440/2016


Adriana Solis
Secretaria do STJD